

Processo n.º: 997.719

Natureza: Representação

Representante: Carizio Luiz Viana

Representado: Prefeitura Municipal de Divino

Referência: Edital de Concurso Público nº 01/2016
Processo Seletivo Público nº 01/2016

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Representação formulada pelo Senhor Carizio Luiz Viana, Vereador da Câmara Municipal de Divino, em face do Edital de Concurso Público nº 01/2016 e do Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016, deflagrados pela Prefeitura daquele Município, na qual requer a adoção de medida liminar de suspensão dos referidos certames públicos, ao argumento de que constituem afronta à Lei Complementar nº 101/2000.

Tendo em vista que para a concessão de liminar *inaudita altera parte*, devem estar presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, e sopesando o estudo realizado pelo Órgão Técnico, cujas conclusões acolho, bem como a informação constante do Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder – Exercício 2015, extraído do SICOM, fls.148/150, que demonstra o cumprimento dos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III ,b, verifico que aqueles elemento não estão presentes, de maneira que deixo de conceder a liminar para a suspensão do Edital de Concurso Público nº 01/2016 e do Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016.

Com fulcro no disposto no inciso II do § 1º do art. 166 do Regimento Interno, determino a intimação, por via postal com Aviso de Recebimento dos Correios – AR, do representante à epígrafe, dando-lhe ciência desta decisão.

Determino, também, seja, de igual forma, procedida a intimação do Sr. Mauri Ventura do Carmo, Prefeito do Município de Divino, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome as seguintes providências:

1) Prestar esclarecimentos acerca da exigência de aprovação em “teste de aptidão física”, sem a definição de parâmetros, nem menção à legislação que dê suporte à realização do referido teste, para o cargo de Agente de Combate a Endemias, constante do Anexo I do Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2016 ou proceder à exclusão desse requisito do Edital;

2) Apresentar justificativas para utilização do “Cadastro de Reserva” para os cargos de Cirurgião Dentista e Farmacêutico Bioquímico (Anexo I do Edital) ou excluir a oferta de tais cargos no edital;

3) Prestar esclarecimentos e/ou promover a retificação no Edital quanto aos seguintes apontamentos:

3.1) O item 7 do Título VII do Edital, que regula a restituição da taxa de inscrição, não previu que o valor restituído deverá ser corrigido monetariamente;

3.2) Na prova de título para Professor de Educação Básica I, foi previsto como título “Certificado ou declaração ou atestado de conclusão de CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA ou Normal Superior”. No entanto, o Anexo I, estabeleceu como escolaridade para o referido cargo curso de Magistério de nível médio ou de nível superior, citando os cursos Normal Superior e Pedagogia. Assim, os referidos cursos superiores são requisitos do cargo, não podendo ser utilizados também como título;

3.3) O Subitem 1.2.2 do Título VIII- Das Provas, fl. 56, estabelece que a conclusão de curso deverá ocorrer até o último dia das inscrições e não até a data da posse.

4) Encaminhar toda a documentação pertinente à fase interna e externa do processo licitatório relativo à contratação da empresa organizadora do Processo Seletivo Público nº 01/2016 e do Concurso Público nº 01/2016, Exame Auditores e Consultores Ltda.

Determino que, após manifestação do Prefeito Municipal, a documentação requerida no item 4, pertinente ao Processo Licitatório, deverá ser submetida à consideração Presidência desta Casa, consoante o disposto no inc. XXXIII do art. 41 do Regimento Interno deste Tribunal.



Os demais documentos apresentados pelo gestor deverão ser juntados aos presentes autos, os quais seguirão, imediatamente, com vista à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Concursos Públicos e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Após, façam-se os autos conclusos a este Relator.

Tribunal de Contas, ____/____/2016.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator